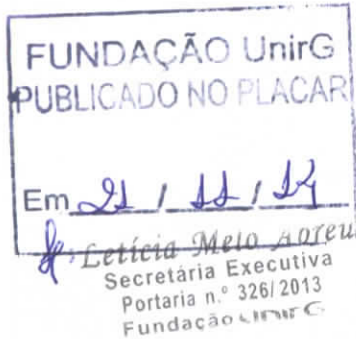


PORTARIA N. 951/2014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.



“Institui regras para negociação a serem cumpridas pela Procuradoria Jurídica em relação a Ações Monitórias Ajuizadas.”

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, Lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando o grande número de Ações Monitórias ajuizadas na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi-TO.

Considerando a necessidade de cooperação visando a solução dos litígios por meio de acordo.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados na negociação e o tratamento isonômico a todos;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR os parâmetros de negociação judicial a serem utilizados pela Procuradoria Jurídica exclusivamente para período de Novembro de 2014 a julho de 2015 para todas as Ações Monitórias em curso, que ainda não foram objeto de acordo.

Art. 2º Todos os acordos devem ser feitos com entrada, nunca inferior ao valor das parcelas.

Art. 3º Ficam autorizadas as negociações nos termos dos incisos seguintes:

I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista;

II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º - A parte interessada deverá procurar a Procuradoria Jurídica da Fundação Unirg para formular o acordo ou, simplesmente, desde que dentro do período de validade da presente Portaria, informar nos autos qual das opções acima pretende assumir o acordo (incisos I, II ou III do artigo 3º), indicando a forma como quer receber os boletos, e-mail ou endereço, servindo essa informação como proposta.

Art. 5º Recebida a proposta, a Unirg deverá ser intimada para manifestação, devendo, nessa oportunidade, juntar os cálculos e encaminhar os boletos para o e-mail ou endereço indicado pelo devedor.

Parágrafo único: Caso o Devedor faça a proposta de acordo, escolhendo uma das hipóteses de parcelamento e não indicar e-mail ou endereço para envio dos boletos a Fundação Unirg os juntará nos autos do processo, devendo o acordante proceder a impressão.

Art. 6º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 7º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

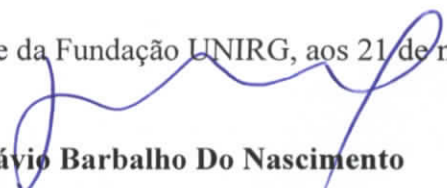
Art. 8º - Para os casos em que já incidem honorários de sucumbência, estes ficam serão ajustados em 05% (cinco por cento), sobre o valor acordado;

Art. 9º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora nos termos do artigo 6º;

Art. 10º Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para os meses de novembro de 2014 a julho de 2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 21 de novembro de 2014.


Antônio Sávio Barbalho Do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG